

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL-CMAS
DE LAGOA DOS PATOS/MG**

RESOLUÇÃO N° 08 /2025

Dispõe sobre o Regulamento Geral para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Lagoa dos Patos/MG- Biênio 2017/ 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Lagoa dos Patos/MG, em cumprimento a Lei nº 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS e suas alterações na Lei nº 12.435/2011, e de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº. 541/2005, bem como o cumprimento do Regimento Interno, apresenta o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa dos Patos, nos seguintes termos:

**R
E
S
O
L
V
E:**

Art. 1º. O processo de escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será gerido pela Comissão Organizadora e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS.

Art. 2º. Os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, representantes da sociedade civil, serão eleitos em assembléia geral convocados pelo presidente e será publicado em jornal ou meios de comunicação do Município, conforme Art. 25º. do Regimento Interno deste Conselho.

§ 1º - Cada entidade não governamental poderá inscrever/ indicar, para o processo de escolha, somente um candidato e um suplente.

§ 2º - Os conselheiros serão escolhidos dentre os eleitos na Assembléia Geral, respeitando-se as seguintes categorias:

- a) representantes governamentais;
- b) representantes sociedade civil;

Parágrafo Primeiro- Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 3º. A escolha dos conselheiros titulares e suplentes será através de consenso entre os próprios delegados candidatos presentes, não sendo necessária a votação entre os delegados representantes de cada segmento.

Parágrafo Primeiro- Não havendo consenso na escolha dos conselheiros titulares e suplentes, a votação será aberta aos delegados representantes de cada segmento.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, admitido uma única recondução por igual período, conforme art. 7º do Regimento Interno.

Art. 5º. Compete à Comissão Organizadora e Equipe técnica:

- a) organizar o processo de eleição mantendo o arquivo com todos os documentos;
- b) fazer as comunicações referentes a todo o processo, publicizá-los através de jornal ou meio de comunicação;
- c) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as normas vigentes.

Art. 7º. Todo o processo de escolha deverá ser lavrado em ata.

Art. 8º. Após a eleição, a Comissão Organizadora e a Equipe Técnica, fará o fechamento dos relatórios finais, com a nova composição do Conselho, sendo a posse de seus membros dada pelo Sr. Prefeito Municipal, em cerimônia posteriormente designada.

Parágrafo único: A nomeação dos conselheiros será por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, conforme art. 4º da Lei nº. 541/2005 e do art. 24º do Regimento Interno.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos/MG 18 dezembro 2025

Presidente do CMAS